COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 186/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 147/2019

Relator Designado: Roque Vinícius I. T. Dias - PTB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 294.596,09 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação, referente aos recursos financeiros do Convênio de Alimentação Escolar firmado entre a Prefeitura de Assis e o Governo do Estado de São Paulo, para garantir fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino de Assis.

Em síntese, verifica-se que a presente proposta visa regularizar o orçamento municipal de 2019, considerando a diferença do valor previsto no orçamento de 2019 ao referido repasse, que é de R$ 1.919.800,00 (um milhão novecentos e dezenove mil e oitocentos reais) e o valor pactuado por meio do Convênio Estadual de Alimentação Escolar, R$ 2.185.820,00 (dois milhões cento e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais), havendo, portanto, necessidade de suplementar o orçamento em R$ 294.596,09 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos) e anular o valor de R$ 28.576,09 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e nove centavos), adequando, dessa forma, a peça orçamentária ao Plano de Trabalho do referido Convênio.

Nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, destaca-se que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão, R$ 266.020,00 (duzentos e sessenta e seis mil e vinte reais)

provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei

4.320/64, a ser verificado na Receita (1728.01.9.1.01.00) durante o exercício de 2019, através de Convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Educação para Merenda Escolar e, R$ 28.576,09 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e nove centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Ressalta-se que, o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Ademais, foi acostado ao presente projeto cópia do Parecer CAE nº 02/2019, em que o conselho Municipal de Alimentação Escolar se manifesta favorável à proposta.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2019.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS
289.901.758-60
Data: 16/10/2019 13:26

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 17/10/2019 08:48

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
067.952.458-45
Data: 17/10/2019 10:36

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI
297.160.378-48
Data: 29/10/2019 17:39

Assinado por NILSON ANTONIO DA SILVA
824.868.838-00
Data: 29/10/2019 17:58